



prodam

CO-30.03/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0003999-8. DL-03.021/21.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: EMERGENCIAL –
ARTIGO 29, INCISO XV, DA LEI Nº 13.303/16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO
FIXO COMUTADO – STFC DESTINADO AO TRÁFEGO DE
CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL
DDD E INTERNACIONAL DDI)

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede nesta Capital, na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1.500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) n.º 1.209.807-8, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **JORGE PEREIRA LEITE** e por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **ALEXANDRE GEDANKEN**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

CONTRATADA: CLARO S.A., com sede nesta Capital, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110, inscrita no CNPJ sob n.º 40.432.544/0001-47, neste ato representada por seus Procuradores, Sr. **CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 56.859.082-1-SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 908.273.765-53 e Sr. **SIDNEY FARIA HYPOLITO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.487.098-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 157.453.468-84.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL DDD E INTERNACIONAL DDI)**, conforme descrições constantes no Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 – Torre Los Angeles – Água Branca - CEP: 05001-100 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br



prodiam

CO-30.03/2021

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodiam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 – Torre Los Angeles – Água Branca - CEP: 05001-100 - São Paulo - SP
prodiam.sp.gov.br | prodiam@prodiam.sp.gov.br



prodam

CO-30.03/2021

- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do dia 06 de abril de 2021, conforme dispõe o **artigo 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/16**.

3.2. Qualquer alteração ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.2. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 53.892,92 (cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos)**.

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Condições de Faturamento

5.1.1 O valor será faturado mensalmente, após a validação do relatório analítico de consumo de minutos e o encaminhamento da Nota Fiscal Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à autorização acima mencionada e autorização do Gestor do Contrato.

5.1.2 A validação do relatório analítico de consumo de minutos ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da data de seu recebimento. Na hipótese de existência de irregularidades, a CONTRATADA deverá proceder com as correções em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

5.2. Condições de Pagamento

5.2.1 A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

5.2.2 Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.



prodam

CO-30.03/2021

- 5.2.3** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 5.2.4** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 5.2.5** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VI – CONFORMIDADE

6.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

6.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

6.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

6.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto nº 56.633/2015**.



prodam

CO-30.03/2021

6.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

7.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

7.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;



prodam

CO-30.03/2021

- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

7.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

7.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

7.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM-SP**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

7.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

7.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

7.9. A **CONTRATADA** declara ter lido e aceitado o **Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP - ANEXO X**.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste contrato;



prodam

CO-30.03/2021

- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

8.3. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

8.3.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

8.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

8.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

8.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO

9.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 – Torre Los Angeles – Água Branca - CEP: 05001-100 - São Paulo - SP
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br



prodam

CO-30.03/2021

- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

9.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

9.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

9.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA X – DA RESOLUÇÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela PRODAM-SP, desde que concluído o certame licitatório em andamento e formalizado novo contrato para o mesmo objeto.



prodam

CO-30.03/2021

10.2. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

11.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei nº 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

11.2. A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

11.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

11.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 7010.2021/0003999-8** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.



prodam

CO-30.03/2021

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 25 de março de 2021.

CONTRATANTE:

JORGE PEREIRA LEITE
Diretor de Administração e Finanças

ALEXANDRE GEDANKEN
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CONTRATADA:

CARLOS FERNANDO MEIRA FILHO
Procurador

SIDNEY FÁRIA HYPOLITO
Procurador

TESTEMUNHAS:

1.

2.



prodam

CO-30.03/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância (nacional DDD e internacional DDI) para a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo PRODAM-SP SP-S.A.

2. ITENS GERAIS

2.1. Serão aceitas neste Edital a cobrança mensal pela minutagem utilizada, seguindo as variações de tipo de ligação e preço específico, constantes na planilha do ANEXO 1, ou a cobrança por pacote de ligações ilimitadas.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Descrição do Serviço

3.2 Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade local, DDD e DDI, por meio de SIP Trunk.

3.3 Discagem Direta a Ramal – DDR;

3.4 Os locais de instalação iniciais previstos são:

Unidade PRODAM-SP	Endereço
Água Branca	Av. Francisco Matarazzo, 1500, Ed. Los Angeles, 14º andar, Água Branca, CEP 05033-070, São Paulo, SP.
Pedro de Toledo	Rua Pedro de Toledo, 983, Vila Clementino, CEP 04039-032, São Paulo, SP.

3.5 Oportunamente a contratada deverá transferir o acesso da unidade Água Branca para outra unidade a ser definida. A previsão é de que essa unidade seja dentro dos limites da área telefônica 11. Os termos em que se dará essa alteração serão definidos entre as partes. Para essa alteração a contratante emitirá Ordem de Serviço (conforme anexo):

Unidade PRODAM-SP	Endereço
Pedro de Toledo	Rua Pedro de Toledo, 983, Vila Clementino, CEP 04039-032, São Paulo, SP.
A definir.	A definir.

3.6 Três (3) troncos SIP no servidor Asterisk instalado na unidade Pedro de Toledo como entrada principal de ligações, com a numeração definida conforme tabela abaixo:



prodam

CO-30.03/2021

1 tronco SIP	3396-9000 a 3396-9899
1 tronco SIP	2167-9000 a 2167-9799
1 tronco SIP	2075-8000 a 2075-8064

3.7 Três (3) troncos SIP no servidor Asterisk instalado na unidade Água Branca configurado como contingência da unidade Pedro de Toledo.

1 tronco SIP (contingência)	3396-9000 a 3396-9899
1 tronco SIP (contingência)	2167-9000 a 2167-9799
1 tronco SIP (contingência)	2075-8000 a 2075-8064

3.8 Os troncos deverão suportar o tráfego mínimo de 21 canais simultâneos e deverão ser capazes de atender a plena carga. O dimensionamento fica a cargo da CONTRATADA.

3.8.1 Caso o tráfego atinja 75% do tráfego mínimo simultâneo, a CONTRATADA deverá realizar a adequação em 15 dias para elevar o valor estipulado em 30%, a cada vez que for identificado.

3.9 A Contratada deverá providenciar os equipamentos, interfaces, conectores e serviços necessários à perfeita integração com os SERVIDORES.

3.10 O serviço telefônico acima descrito deverá atender aos requisitos da legislação de Telecomunicações em vigor, particularmente às Normas e Regulamentos aplicados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

3.11 Havendo a concordância da contratada, o serviço deverá permitir a eventual ampliação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 13.303/16.

3.12 Dentro do período contratado deverá estar prevista alteração de endereço sem ônus ao CONTRATANTE nos limites da área telefônica 11, para a qual será emitida Ordem de Serviço (conforme anexo).

3.13 Após a ativação do serviço e após a realização das ações solicitadas por meio de Ordem de Serviço, a Contratante emitirá Termo de Aceite (conforme anexo).

4 FORMA DE COBRANÇA DO SERVIÇO

4.1 O serviço poderá ser cobrado de uma das duas modalidades a seguir:

4.1.1 Preço unitário para cada tipo de ligação e cobrança mensal das ligações efetuadas, conforme tabela do ANEXO 1

4.1.2 Preço unitário mensal do pacote de serviços ilimitado

5 FACILIDADES OPERACIONAIS

5.1 Programação dos canais telefônicos para utilização como troncos exclusivos de entrada, saída ou bidirecional, a critério da Contratante.

5.2 Identificação de chamadas.

5.3 Fornecimento de arquivo que possibilite emissão de relatórios gerenciais de tráfego das chamadas, mostrando todas as ligações efetuadas por ramal DDR, dados estes que deverão ser disponibilizados juntamente com a Fatura de Prestação dos Serviços.



prodam

CO-30.03/2021

- 5.4 Caso seja necessário, e por solicitação da Contratante, a Contratada deverá efetuar verificações com o objetivo de medir o desempenho do(s) link(s) de sip-trunk quanto a perdas de chamadas (PAB) de forma que se possa estudar uma solução de upgrade na solução proposta.
- 5.5 Caso seja necessário, adequado, e por solicitação da Contratante, a Contratada deverá efetuar configuração de encaminhar as chamadas entrantes por meio de outra prestadora de serviços, a fim de contingenciar o serviço em caso de indisponibilidade e até a recuperação da normal operação.

6 GARANTIA SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- 6.1 A CONTRATADA obriga-se a garantir a conectividade e os equipamentos objeto desta solução, incluindo assistência técnica e manutenção durante o prazo de vigência contratual.
- 6.2 A CONTRATADA deverá atender solicitações de suporte técnico e abertura de chamado para manutenção através de atendimento por um número de telefone do tipo 0800 (DDG), disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, incluindo feriados de qualquer espécie, sendo que através deste telefone deverá ser possível o registro e acompanhamento das ocorrências.
- 6.3 O prazo limite para restabelecimento de inoperância é de até 4 (quatro) horas para as situações de indisponibilidade do circuito, contados à partir do registro da solicitação de reparo junto à Central de Atendimento da Contratada (0800).
- 6.4 A quantidade limite de indisponibilidades mensais é de até 2 (duas).

7 FATURAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Condições de precificação:
- 7.1.1 O preço unitário das ligações telefônicas a serem registradas no faturamento serão aqueles constantes da planilha ofertada no processo licitatório, caso o modelo de negócios seja por valor unitário.
- 7.1.2 Preço unitário mensal do pacote de serviços ilimitado.
- 7.1.2.1 Em caso de pacote de serviços, a planilha de ligações é apenas informativa;
- 7.2 Nos preços a serem cobrados pela empresa contratada deverão estar inclusos todos os impostos incidentes sobre os serviços.
- 7.3 A Contratada deverá emitir uma fatura mensal detalhada para facilitar as conferências dos dados citados no item acima.
- 7.4 A Contratada deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas corporativas de voz, chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas "a cobrar" e outros serviços, por meio de notas fiscais / faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.



prodam

CO-30.03/2021

7.5 A Contratada deverá também fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE.

8 ROTAS ALTERNATIVAS DE TRÁFEGO

8.1 É reservado à Contratante o direito de estabelecer rotas alternativas, fora da presente contratação, para o tráfego de chamadas telefônicas.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 9.3 Exercer a fiscalização dos serviços.
- 9.4 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 9.5 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 9.6 Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos;
- 9.7 Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE (salas dos PABX e quadros de distribuição telefônica).

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.2 Designar por escrito, até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 10.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.
- 10.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.
- 10.5 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 10.6 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 10.7 Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.
- 10.8 A contratada deverá prestar serviços de manutenção 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com taxa de disponibilidade de 99,5% ao mês.



prodam

CO-30.03/2021

- 10.9 A Assistência Técnica para soluções de falhas e restabelecimento de desconexão do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 04 (quatro) horas contados a partir da solicitação.
- 10.10A contratada deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuita para qualquer situação.
- 10.11 Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 10.12 Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à CONTRATANTE.
- 10.13 Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, sem ônus para o ORGÃO LICITANTE, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte e outras providências pertinentes à continuidade da prestação.
- 10.14 Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação, materiais, durante a vigência do contrato;
- 10.15 Ser responsável pelo fornecimento, embalagens, transportes, instalação e seguro de todo o material empregado na execução do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a PRODAM-SP.
- 10.16 Atender as solicitações da CONTRATANTE, por motivo de reparo, a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone, celular, bip etc;
- 10.17 Relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas corporativas de voz, chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas “a cobrar” e outros serviços, por meio de notas fiscais/ faturas impressas e em formato eletrônico, devendo ser estabelecido em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.
- 10.18 Fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela CONTRATANTE.
- 10.19 Facilitar, por todos os meios e se for o caso, ao final do período de prestação dos serviços, a portabilidade para outra contratada.

11 DAS SANÇÕES:

11.1 SANÇÕES ESPECÍFICAS

- 11.1.1 Pelo não cumprimento contratual ou execução insatisfatória dos serviços, constatado pela contratante, além das sanções de advertência, multas por infração cometida, ou suspensão, serão impostas a Contratada, cumulativamente, sobre atrasos de serviços e atendimentos as seguintes sanções específicas:



prodam

CO-30.03/2021

- 11.1.1.1. Atender as solicitações de reparos no prazo superior de 04 (quatro) horas, conforme item 6.3. do Termo de Referência: multa de 0,5% (meio por cento) por cada hora adicional sobre o valor mensal da fatura correspondente a data da ocorrência;
- 11.1.1.2. Ultrapassar o limite de 2 (duas) indisponibilidades mensais, conforme item 6.4 do Termo de Referência: multa de 0,5% (meio por cento) por cada indisponibilidade adicional sobre o valor mensal da fatura correspondente a data da ocorrência;
- 11.1.1.3. Não fornecer mensalmente relatório dos serviços, até o 3.º (terceiro) dia útil do mês subsequente, contendo os dados determinados pelos órgãos fiscalizadores externos, previsto no item 7.7. do Termo de Referência: multa de 0,5% (meio por cento) por cada dia em atraso sobre o valor mensal da fatura.

11.2. SUSPENSÃO

11.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme prazos elencados, de acordo com a gravidade e prejuízos, cometidos pela Contratada a Contratante, ou ao atingir a terceira advertência.

12 DESATIVAÇÃO

- 12.1 Poderá ser solicitada a qualquer prazo pela CONTRATANTE a Desativação dos serviços.
- 12.2 Após o recebimento da Solicitação de Desativação pela Contratante, a contratada deverá providenciar a desativação e cessar a cobrança do serviço em até 3 (três) dias.

13 VIGÊNCIA

- 13.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 06 de abril de 2021.



prodam

CO-30.03/2021

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº 1500 - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **CLARO S.A**, sediada na Rua Henri Dunant, nº 780, bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato n.º 30.03/2021 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;

Considerando o **Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a CONTRATANTE atuará como CONTROLADORA dos dados pessoais e a CONTRATADA será sua OPERADORA.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;



prodam

CO-30.03/2021

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. CONTRATANTE;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. CONTRATADA;

Encarregado ou Data Protection Officer (DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

Parágrafo Primeiro – a CONTRATADA deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da CONTRATANTE, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo – a CONTRATADA apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da CONTRATANTE, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a CONTRATANTE, nos termos do Contrato Principal, informando, neste último caso, à CONTRATANTE. As medidas relativas ao controle interno devem ser disponibilizadas à CONTRATANTE sempre que solicitado.

Parágrafo Terceiro – a CONTRATADA deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018** e de acordo com as instruções da CONTRATANTE.



prodam

CO-30.03/2021

Parágrafo Quarto – a CONTRATADA não deve divulgar nenhum dados pessoal ou nomear outros Operadores, a menos que exigido ou autorizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – a CONTRATADA deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da CONTRATANTE, efetuar a exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, por ventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – a CONTRATANTE deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da CONTRATADA, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com as instruções estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como eventuais violações de segurança, serão tratadas como divergências no tratamento.

Parágrafo Segundo – a CONTRATADA deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento, incluindo o reestabelecimento dos serviços contratados dentro das instruções da CONTRATANTE, eliminando a causa da divergência e evitando sua recorrência. Em todos os casos a CONTRATANTE deve ser informada imediatamente.

Parágrafo Terceiro – a CONTRATADA notificará imediatamente a CONTRATANTE de qualquer violação deste Termo de Responsabilidade de Privacidade ou de acesso acidental, ilegal ou não autorizado, uso ou divulgação de dados pessoais, ou quando os dados pessoais possam ter sido comprometidos ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a CONTRATANTE responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a CONTRATANTE esteja relacionada.

I – A CONTRATADA deve cooperar com a CONTRATANTE e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela CONTRATANTE, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados pessoais.



prodam

CO-30.03/2021

Cláusula Quinta – DAS TRANSFERÊNCIAS DE DADOS

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não pode transferir ou autorizar a transferência internacional de dados. Caso seja necessária a transferência, com a devida instrução e autorização da CONTRATANTE, esta se baseará nas cláusulas aprovadas pela ANPD.

I – Caso a CONTRATANTE aprove ou solicite qualquer tipo de transferência de dados, a CONTRATADA é obrigada a cooperar com a CONTRATANTE a fim de garantir a execução da transferência de maneira técnica compatível, no prazo acordado entre as partes.

Cláusula Sexta – DAS AUDITORIAS DE SEGURANÇA

Parágrafo Único – a CONTRATADA deve, regularmente, realizar auditorias de segurança para sistemas, hardwares, processos e similares, relevantes para a execução do Contrato Principal. Os relatórios que documentam as auditorias de segurança devem estar disponíveis para a CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.

Parágrafo Segundo - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Contrato Principal.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único – Qualquer divergência no tratamento dos dados, bem como violações aos dados pessoais, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratem desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas **Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;**



prodam

CO-30.03/2021

Cláusula Nona – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, será incorporado a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;



prodam

CO-30.03/2021

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 25 de março de 2021.

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)



prodam

CO-30.03/2021

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: CLARO S.A

CNPJ nº: 40.432.544/0001-47

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-30.03/2021

Vigência contratual: 180 dias, a contar do dia 06 de abril de 2021.

Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL DDD E INTERNACIONAL DDI)

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE_v1_2018.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 25 de março de 2021.



(assinatura e nome do representante legal)



Sessão Pública Suspensa
<p>Às 15:07:31h do dia 27 de abril de 2021, foi suspensa a sessão pública, em virtude de Análise da proposta!</p> <p>Às 09:03:49h do dia 29 de abril de 2021, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade Fabio Ferreira Menezes e respectivos membros da equipe de apoio para dar continuidade aos trabalhos relativos ao pregão nº 8010208010020210C00006.</p> <p>Às 09:43:18h do dia 29 de abril de 2021, foi suspensa a sessão pública, em virtude de Análise da proposta e planilhas encaminhadas.</p> <p>Às 09:30:34h do dia 04 de maio de 2021, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade Fabio Ferreira Menezes e respectivos membros da equipe de apoio para dar continuidade aos trabalhos relativos ao pregão nº 8010208010020210C00006.</p> <p>Às 10:11:14h do dia 04 de maio de 2021, foi suspensa a sessão pública, em virtude de Análise da proposta de FOR0883.</p> <p>Às 09:33:13h do dia 05 de maio de 2021, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade Fabio Ferreira Menezes e respectivos membros da equipe de apoio para dar continuidade aos trabalhos relativos ao pregão nº 8010208010020210C00006.</p> <p>Às 11:17:59h do dia 05 de maio de 2021, foi suspensa a sessão pública, em virtude de Análise de proposta e planilha de FOR0287.</p> <p>Às 10:30:36h do dia 10 de maio de 2021, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade Fabio Ferreira Menezes e respectivos membros da equipe de apoio para dar continuidade aos trabalhos relativos ao pregão nº 8010208010020210C00006.</p> <p>Às 10:31:19h do dia 10 de maio de 2021, foi suspensa a sessão pública, em virtude de Realização de diligências!</p> <p>Às 10:16:00h do dia 11 de maio de 2021, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade Fabio Ferreira Menezes e respectivos membros da equipe de apoio para dar continuidade aos trabalhos relativos ao pregão nº 8010208010020210C00006.</p> <p>Às 11:16:31h do dia 11 de maio de 2021, foi suspensa a sessão pública, em virtude de Diligência - esclarecimentos.</p> <p>Às 10:00:23h do dia 13 de maio de 2021, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade Fabio Ferreira Menezes e respectivos membros da equipe de apoio para dar continuidade aos trabalhos relativos ao pregão nº 8010208010020210C00006.</p> <p>Às 10:04:41h do dia 13 de maio de 2021, foi suspensa a sessão pública, em virtude de Aguardando envio documentação!</p> <p>Às 10:00:21h do dia 18 de maio de 2021, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade Fabio Ferreira Menezes e respectivos membros da equipe de apoio para dar continuidade aos trabalhos relativos ao pregão nº 8010208010020210C00006.</p> <p>Encerramento realizado por Fabio Ferreira Menezes</p> <p>Considerações finais Senhores licitantes, informamos que em decorrência da falta de manifestação quanto à intenção de interposição de recurso no prazo estabelecido acarretou a decadência do direito de recurso administrativo. Assim adjudicamos e declaramos vencedor do objeto licitado o licitante FOR0287 (Lang Serviços Eireli - ME – CNPJ: 08.223.709/0001-68), pelo valor global total de R\$ 150.740,00 (cento e cinquenta mil, setecentos e quarenta reais). A integra desta Ata está disponível no Processo SEI nº 6027.2020/0012429-2, bem como, no sistema BEC.</p> <p>Data 18/05/2021 às 10:18:31</p>

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 050/SVMA/2021

CONTRATO Nº 054/SVMA/2020
PROCESSO: 6027.2019/0011570-4
MODALIDADE: CONVITE Nº 003/SVMA/2020
OBJETO: Contratação de Serviços para a Revitalização do Parque Zilda Natel, nos termos do Anexo II, parte integrante do edital.

CONTRATANTE:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA:DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. – CNPJ: 06.297.348/0001-79

OBJETO DO ADITAMENTO:Prorrogação contratual, por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 01/05/2021.

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2.021.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 053/SVMA/2021

CONTRATO NO 027/SVMA/2017
PROCESSO: 6027.2017/0000261-2
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N O 007/SVMA/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ZELADORIA DE SANITÁRIOS PARA O GRUPO CENTRO-OESTE, conforme discriminados no Anexo II — Especificações Técnicas do Objeto.

CONTRATANTE:Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA - CNPJ 74.1 18.514/0001-82

CONTRATADA:AT & SANTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 10.394.719/0001-08

OBJETO DO ADITAMENTO:Prorrogação contratual, por até 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2021.

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 2.001.415,04 (dois milhões, um mil quatrocentos e quinze reais e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.3005.2.703.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 36.019/2021

DATA DA PUBLICAÇÃO: 03/05/2.021.

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 055/SVMA/2021

CONTRATO Nº 014/SVMA/2020
PROCESSO: 6027.2019/0007044-1
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/SVMA/2019

OBJETO: Obras de Readequação e otros serviços Necessários para o PARQUE DO LAGUINHO (JACQUES COUSTEAU), conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas dos Objeto, Parte Integrante do Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: CODAL ENGENHARIA LTDA-EPP – CNPJ 07.273.747/0001-62

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração de Escopo, reduzindo R\$ 170,05 (cento e setenta reais e cinco centavos) do atual valor contratual, perfazendo novo valor de R\$ 760.954,01 (setecentos e sessenta mil novecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), conforme planilha de ajustes sob SEI 042882240 e Prorrogação contratual, por 30 (trinta) dias, contados a partir de 29/04/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 86.27.18.541.3005.1.703.4.4.90.51.00.03

NOTA DE EMPENHO: 37.738/21

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2.021.

COMUNICADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 009/SVMA/2021
OFERTA DE COMPRAS Nº 8010208010020210C00009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2018/0005503-3
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL NO PARQUE NATURAL MUNICIPAL FAZENDA DO CARMO - PNMFC, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, deste Edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, torna público no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e divulgada no endereço eletrônico: http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br, a **Sessão de Abertura do Pregão Eletrônico nº 009/SVMA/2021, marcada para o dia 02 de Junho de 2021, às 09:00 horas** .

DOCUMENTAÇÃO

Os documentos referentes às propostas comerciais e anexos, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, www.bec.sp.gov.br, até a data de abertura, conforme especificado no edital.

RETRADA DO EDITAL

O edital do pregão acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços:

http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br; ou, www.bec.sp.gov.br, na Divisão de Licitações e Contratos - DLC da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, na Rua do Paraíso, 387 - 9º andar - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000, mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo.

INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 011/20/SIURB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7910.2020/0000671-3
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO VIADUTO BRESSER.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
<p>COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2021 PROCESSO CMSP-PAD-2021/00101 OFERTA DE COMPRA nº 8010868010020210C00031 OBJETO: Aquisição de máscaras de tecido e protetores faciais</p> <p>ATA DE REUNIÃO nº 150/2021:</p> <p>“As quatorze horas e trinta minutos do dia dezanove do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, por meio de videoconferência suportada pelo software Microsoft Teams, reuniram-se o Senhor Pregoeiro Leonardo Fraga Molarino Bispo, sua equipe de apoio subscrita o Procurador Legislativo Dr. Renato Takashi Igarashi e o Presidente da CJL, Dr. Pedro Carlos Bianguli de Faria, para abrir os trabalhos do Pregão Eletrônico nº 17/2021, cujo objeto está descrito em epígrafe. I – ABERTURA: aberta a sessão pública, o Senhor Pregoeiro, em conformidade com as disposições contidas no Edital, efetuou através do sistema de compras eletrônicas www.bec.sp.gov.br, a análise e divulgação das propostas formuladas e registradas pelos interessados. II – FASE DE LANCES: abriu-se a fase de lances para disputa e classificação das licitantes para os dois itens. III – FASE DE NEGOCIAÇÃO: definidas as licitantes vencedoras, o Senhor Pregoeiro iniciou a fase de negociação, buscando o menor preço para o objeto licitado e, a seguir, solicitou às empresas o envio de suas propostas de preços de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo III do Edital. Foi considerada aceitável a proposta enviada pela vencedora do item 2. A licitante vencedora do item 1 informou ao Senhor Pregoeiro ter se equivocado no preço ofertado e solicitou sua desclassificação. Desta forma, foi convocada a segunda colocada para o item 1, que após negociação, enviou sua proposta de preços de acordo com o Anexo III do Edital. IV – SUSPENSÃO: Aceitas as propostas, como prevê o subitem 5.10.3 do Edital, o Senhor Pregoeiro anunciou a suspensão do certame para o envio de amostras, nos termos do Anexo I-A do Edital. A Sessão Pública será retomada no dia 27/05/2021 às 14h30. V – PUBLIQUE-SE: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, devidamente assinada pelo Senhor Pregoeiro e pelos demais presentes.</p> <p>Leonardo Fraga Molarino Bispo Ribeiro Pregoeiro”</p>

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação CPL ao final nomeados, instituídos pela Portaria nº 018/SIURB-G/2021, a seguir designada Comissão e foram reiniciados os trabalhos relativos à licitação em epígrafe. Após análise dos documentos apresentados pelas licitantes, a Comissão decidiu proceder ao julgamento da fase de Habilitação, com fundamento no previsto no item 9 do instrumento convocatório, nos seguintes termos: I. INABILITAR as empresas: a) CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA com fundamento no item 9.3.4 de I – DISPOSIÇÕES GERAIS do Edital, pois não comprovou nos atestados apresentados estucamento de concreto de 7.700m², comprovando apenas 4.941,34m², desatendendo assim ao item 7.3, alínea “c” de I Disposições Gerais do Edital, c/c item 4, alínea “c.2” de II – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do Edital e b) G2O GERENCIAMENTO E OBRAS LTDA, com fundamento no item 9.3.4 de I – DISPOSIÇÕES GERAIS do Edital, pois apresentou a “Declaração de Conhecimento do Local, Condições de Acesso e do Escopo da Licitação”, sem a assinatura do representante da empresa, desatendendo, assim, ao item 7.3, alínea “e” de I – DISPOSIÇÕES GERAIS do Edital. II. HABILITAR a empresa VOS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA participante remanescente do certame, por ter atendido a todas as exigências do Edital; III. Abrir vistas e prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta Ata no diário Oficial da Cidade de São Paulo; IV. Transcorrendo “in albis” o referido prazo recursal, retornem os Autos à CPL para prosseguimento.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

2013-0.211.473-1

Ass.: Prorrogação do prazo contratual – Contrato nº 041/SIURB/2013

DESPACHO

I – À vista dos elementos constantes deste expediente, em especial da manifestação de OBRAS 1 às fls. 2.566/2.569, bem como da ATAJ às fls. 2.571/2.573, e pela competência a mim delegada pela Portaria nº 002/SMSO.G/2017, com fundamento na Lei nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, AUTORIZO a prorrogação de prazo do Contrato nº 041/SIURB/13, celebrado com a empresa Compec Galasso Engenharia e Construções LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.033.330/0001-58, tendo por escopo execução de obras e serviços de drenagem urbana, no Município de São Paulo, no âmbito do PRA - Programa de Redução de Alagamentos, subdividido em um total de 05 lotes - LOTE 4, prorrogação essa, por mais 06 (seis) meses, a contar de 01/06/2021, conforme cronograma físico-financeiro de fls. 2.526.

ATA DA SESSÃO DE DELIBERAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 032/20/SIURB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2017/0000475-5
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE CONTENÇÃO DE MARGENS DO CÔRREGO RIO VERDE NO PARQUE LINEAR DO RIO VERDE E OUTORGA NO DAAE.

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, reunidos os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL ao final nomeados, instituída pela Portaria nº 018/SIURB-G/2021, a seguir designada Comissão, foram reiniciados os trabalhos relativos à licitação em epígrafe. Após consulta à Divisão Técnica de Licitações, a Comissão constatou que o prazo recursal transcorreu “in albis”. Assim, à vista da ausência de recurso(s) administrativo(s) em face da decisão proferida pela CPL, quanto à fase de Julgamento dos documentos de habilitação, a Comissão decidiu: I. Declarar vencedora a licitante AYSA PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA, classificada em 1º lugar no certame, pelo valor total de R\$ 86.183,31, uma vez que sua documentação encontra-se de acordo com as exigências editalícias; II. Encaminhar o presente à autoridade superior para HOMOLOGAÇÃO do certame e ADJUDICAÇÃO de seu objeto em favor da empresa AYSA PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA.

DIVISAO TECNICA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 013/SIURB/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6022.2021/0000858-0.
PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2021
CONTRATADA: TIM S/A.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL) E DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP (MÓVEL-MÓVEL, MÓVEL-FIXO E DADOS), NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA. VALOR: R\$ 150.820,80 - PRAZO: 30 MESES.
DOTAÇÃO: 22.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

DIVISAO TECNICA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 002/007/SIURB/21/21.
CONTRATO 007/SIURB/21.
PROCESSO 6022.2021/0000420-8
CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S.A.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE LOGÍSTICO NA INSTALAÇÃO DE GRADIS, LIMPEZA, ESTRUTURAÇÃO DE OPERAÇÃO DOS QUIOSQUES E ÁREA DA PISTA DE SKATE NO VALE DO ANHANGABAÚ.
OBJETO DO ADITAMENTO: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL por 30 dias corridos, a contar de 01 de maio de 2021

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2021
PROCESSO CMSP-PAD-2021/00101
OFERTA DE COMPRA nº 8010868010020210C00031
OBJETO: Aquisição de máscaras de tecido e protetores faciais

ATA DE REUNIÃO nº 150/2021:

“As quatorze horas e trinta minutos do dia dezanove do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, por meio de videoconferência suportada pelo software Microsoft Teams, reuniram-se o Senhor Pregoeiro Leonardo Fraga Molarino Bispo, sua equipe de apoio subscrita o Procurador Legislativo Dr. Renato Takashi Igarashi e o Presidente da CJL, Dr. Pedro Carlos Bianguli de Faria, para abrir os trabalhos do **Pregão Eletrônico nº 17/2021**, cujo objeto está descrito em epígrafe. I – **ABERTURA:** aberta a sessão pública, o Senhor Pregoeiro, em conformidade com as disposições contidas no Edital, efetuou através do sistema de compras eletrônicas www.bec.sp.gov.br, a análise e divulgação das propostas formuladas e registradas pelos interessados. II – **FASE DE LANCES:** abriu-se a fase de lances para disputa e classificação das licitantes para os dois itens. III – **FASE DE NEGOCIAÇÃO:** definidas as licitantes vencedoras, o Senhor Pregoeiro iniciou a fase de negociação, buscando o menor preço para o objeto licitado e, a seguir, solicitou às empresas o envio de suas propostas de preços de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo III do Edital. Foi considerada aceitável a proposta enviada pela vencedora do item 2. A licitante vencedora do item 1 informou ao Senhor Pregoeiro ter se equivocado no preço ofertado e solicitou sua desclassificação. Desta forma, foi convocada a segunda colocada para o item 1, que após negociação, enviou sua proposta de preços de acordo com o Anexo III do Edital. IV – **SUSPENSÃO:** Aceitas as propostas, como prevê o subitem 5.10.3 do Edital, o Senhor Pregoeiro anunciou a suspensão do certame para o envio de amostras, nos termos do Anexo I-A do Edital. A Sessão Pública será retomada no **dia 27/05/2021 às 14h30**. V – **PUBLIQUE-SE:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, devidamente assinada pelo Senhor Pregoeiro e pelos demais presentes.

Leonardo Fraga Molarino Bispo Ribeiro
Pregoeiro”

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE 0956/2020

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

À vista das informações constantes no expediente, em especial da justificativa da área técnica constante nas fls. 167 e do parecer às fls. 168/170 e com fundamento no disposto no artigo 145 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET combinado com o artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/03, AUTORIZO o Aditamento da contratação celebrada com a empresa NORTE SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA, CNPJ nº 35.489.078/0001-04, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico, realizada remotamente, no regime de 24 horas por dia 07 dias por semana (24x7) do sistema OMNE EMEXIS, utilizado para o gerenciamento de 4.000 caixas de correio eletrônico, para:

I - Prorrogar o prazo para a prestação dos serviços objeto do Contrato pelo período de 03 (três) meses, compreendidos entre 27.04.2021 a 27.07.2021, acrescendo ao mesmo o importe de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

II - Em decorrência do aditamento contratual para a prorrogação contratual, pelo prazo de 03 meses, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), o valor acumulado para os 06 (seis) meses de vigência do contrato passa de: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

III - Publique-se.

São Paulo, 26 de abril de 2021.

Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE 0956/2020

Formalização do Aditamento nº 016/21 ao Contrato nº 055/2020, celebrado com a empresa NORTE SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA, CNPJ nº 35.489.078/0001-04, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico, realizada remotamente, no regime de 24 horas por dia 07 dias por semana (24x7) do sistema OMNE EMEXIS, utilizado para o gerenciamento de 4.000 caixas de correio eletrônico, pa-rra prorrogar o prazo para a prestação dos serviços objeto do Contrato pelo período de 03 (três) meses, compreendidos entre 27.04.2021 a 27.07.2021, acrescendo ao mesmo o importe de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em conformidade com o disposto no artigo 145 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET combinado com o artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/03. Formalizado em 26/04/21.

AVISO

EXPEDIENTE Nº 0151/21

MODALIDADE: COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2021

OBJETO: FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) HDs (DISCO RÍGIDO) PARA SERVIDOR.

JULGAMENTO: “MENOR PREÇO TOTAL”

Encontra-se aberto a COTAÇÃO ELETRÔNICA acima mencionado, podendo os interessados obter a Descrição do Objeto no site da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP http://www.e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br, site da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET http://www.cetsp.com.br e no site do Comprasnet www.comprasnet.gov.br.

A abertura da Sessão Pública da Cotação Eletrônica, ocorrerá a partir das 08h00 min do dia 20/05/ 2021 e encerrará às 10h00 min do dia 24/05/2021 no site www.comprasnet.gov.br. São Paulo, 19 de maio de 2021.

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
CO/TA-03.05/2021
PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001720-6
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.001/17
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.
CNPJ Nº 59.456.277/0001-76
OBJETOS: (I) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE 08 DE MAIO DE

2021 A 07 DE MAIO DE 2022; (II) APLICAÇÃO DE REAJUSTE CONTRATUAL DE 3,50% (TRÊS VÍRGULA CINQUENTA POR CENTO). VALOR TOTAL APÓS REAJUSTE: R\$ 592.053,24 (QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
CO-30.03/2021
PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0003999-8
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.021/21
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO XV, DA LEI Nº 13.303/16
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: CLARO S.A.
CNPJ Nº 40.432.544/0001-47
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, DESTINADO AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL DDD E INTERNACIONAL DDI).
VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DIA 06 DE ABRIL DE 2021.
VALOR: R\$ 53.892,92 (CINQUENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO
CO/RES-02.05/2021
PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001957-8
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.002/18
FUNDAMENTO JURÍDICO: ARTIGOS 78, INCISO XII, E 79, INCISO II, AMBOS DA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA.
CNPJ Nº 54.561.071/0001-92
OBJETO: RESCISÃO, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DO CONTRATO CO-02.08/18. OS EFEITOS JURÍDICOS DO PRESENTE TERMO POSSUEM EFICÁCIA À DATA DE 01 DE MARÇO DE 2021.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
CO/TA-33.03/2021
PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001744-3
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.001/2020
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 60.041, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020, E ARTIGO 81, § 5º DA LEI Nº 13.303/16.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: AOV5 SISTEMAS DE INFORMÁTICA S/A.
CNPJ Nº 05.555.382/0001-33.

OBJETOS:

(I) REDUÇÃO DE 2,37% (DOIS INTEIROS E TRINTA E SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO CO-15.02/20;

(II) INCLUSÃO DA CLÁUSULA XII, REFERENTE A PROTEÇÃO DE DADOS, NO CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-15.02/20, BEM COMO A INCLUSÃO DO ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP NO PRESENTE INSTRUMENTO.

VALOR: R\$ 48.355,09 (QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS).

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES 2
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2021
Processo: TC/005616/2021 - Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução de Impressão e Escaneamento Departamental, com Software de Gerenci